



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 26 – PUBLICADO EM 23 DE MARÇO DE 2017.

EDIÇÃO ESPECIAL IV - MARÇO DE 2017

LICITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 020/PMI/2017

O município de Içara, através da Comissão de Licitações e Prefeito Municipal, torna público aos interessados e órgãos de controle externo, que dispensou a licitação para locação de imóvel localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº. 600, Bairro Centro, Içara/SC, para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, na forma do artigo 24, X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATADA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IÇARA

VALOR TOTAL: R\$ 27.420,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES

A presente publicação torna o ato eficaz.

Içara/SC, 21 de março de 2017.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

TERMOS DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO n.º 001/2017

Processo n.º 000373/2017

O MUNICÍPIO DE IÇARA, com sede na Praça Presidente João Goulart, 120 - Paço Municipal "Ângelo Lodetti" - IÇARA/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 82.916.800/0001-11, neste ato representado pelo Sr. MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade Nº. 1465.311, e inscrito no CPF sob o nº 564.881.739-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Içara**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 83.852.350/0001-03, com sede na Rua Amaro Maurício Cardoso, nº 915, bairro: Centro Içara/SC, CEP 88.820-000, Fone/Fax: (48) 3432-3184, com Contrato Social registrado 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Içara/SC, sob o nº 001950, Protocolo 002027, Folha 113, Livro A-009, e posteriores alterações, neste ato representado pelo seu representante legal Srta. Cristina Bitencourt, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº 10856315, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 559.300.009-30, doravante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e nº 8.666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 1.034/2010, o Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Mental e ou Autismo do Estado de Santa Catarina, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem, com base na Lei nº13.019/14, com alterações advindas da Lei nº13.204/2015, e na Lei 8.666/93, no que aplicável, celebrar o presente Acordo de Cooperação **sendo inexigível a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 226/2016, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IÇARA-SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2- São compromissos da ENTIDADE, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;

2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;

2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;

2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do MUNICÍPIO;

2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela ENTIDADE;

2.13 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Içara- SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela ENTIDADE na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.64 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à ENTIDADE, conforme Cronograma de desembolso no Plano de Trabalho anexo;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.0 O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) parcelado em 12(doze) meses;

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, acumulado dos últimos dozes meses, de dezembro do ano imediatamente anterior.

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ENTIDADE;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será até 31 de dezembro de 2017, renovável até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS

7- Fica a cargo da ENTIDADE a titularidade de bens e direitos remanescentes na data de conclusão ou extinção da parceria, e que em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8- Fica a ENTIDADE no dever de devolver os recursos por ela recebidos pelo MUNICÍPIO em caso de não cumprimento da execução do objeto deste Termo de Cooperação conforme declaração da Comissão constituída.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

10.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

10.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

10.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

10.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 2037.3350(106).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13- A eficácia deste Acordo de Colaboração fica condicionada à publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Município e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 226/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Içara- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Içara-SC 08 de Março de 2017.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

APAE – Associação de Pais e Amigos
Iara Amandio Martinez
Presidente

RESOLUÇÕES DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06 de 14 de Março de 2017

Dispõe sobre a Convocação para a Assembléia de Eleição Suplementar dos Representantes da Sociedade Civil do Segmento de Representação das Entidades para compor a Suplência no CMAS, Gestão 2016/2018 e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembléia Ordinária de 14 de março de 2017.

CONSIDERANDO:

O disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

A Lei nº 3.849 de 10 de maio de 2016, artigo 5º dispõe sobre o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

A Assembléia Geral Ordinária do CMAS realizada em 14 de Março de 2017, por maioria absoluta de seus membros.

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar sobre o processo eleitoral suplementar para a representação da sociedade civil, do segmento das Entidades gestão 2016/2018 do CMAS conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 3.849 de 10 de maio de 2016, em Assembléia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º A Assembléia de que trata o caput realizar-se-á no dia 12 de Abril de 2017, convocada por meio do Edital que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica instituída pelo CMAS a Comissão Eleitoral, composta por três representantes da Sociedade Civil, que não concorrerão ao pleito eleitoral, sendo: representante dos Trabalhadores do SUAS, Lisiane Cesconeto Mazzucco Fernandes, representante de Entidades – Associação Beneficente Amor e Ação, Alexandra Oliveira Santos da Silva e representantes de usuários, Assionir Rodrigues (usuário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/CRAS Jaqueline).

§1º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral Suplementar até a instalação da Assembléia de Eleição.

§2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 3º A Comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

§1º Elaborar o Edital do Processo de Eleição Suplementar dos representantes da Sociedade Civil do segmento das Entidades para o biênio 2016 – 2018, e encaminhar para deliberação do pleno do CMAS;

§2º Elaborar o Regimento Interno da Assembléia Eleitoral;

§3º Verificar, com base nos termos desta resolução, a documentação dos representantes das entidades e organizações de assistência social, postulantes à habilitação.

§4º Habilitar os representantes das entidades e organizações da assistência social, postulantes à habilitação para designarem candidato (a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.

§5º Divulgar a relação dos representantes das entidades e organizações da assistência social, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição suplementar, a designarem candidato (a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.

§6º Analisar e julgar os pedidos de recursos;

§7º Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes das entidades e organizações de assistência social.

Art. 4º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral suplementar, exclusivamente, as entidades e/ou organizações de assistência social habilitadas a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora e que atuam em âmbito municipal. Não poderão habilitar-se as Entidades que já participaram do Processo Eleitoral em 2016 e que, já compõem representatividade no CMAS 2016/2018.

§1º Poderão ser habilitadas:

I. Entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas no CMAS, que prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;

§2º A habilitação das Entidades ou organizações de assistência social, para designarem candidato (a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como das postulantes a eleitora ocorrerá a partir da data de publicação do Edital até o 29 de Março de 2017, valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido.

Art. 5º Para a habilitação das entidades e organizações de assistência social, a **designarem candidato(a)**, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Para as entidades e organizações de assistência social, prevista no inciso I do § 1º, artigo 4º:

a. cópia do documento de inscrição no CMAS;

b. requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a) (suplente).

c. endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade ou organização e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução;

d. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo II desta Resolução.

e. cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita.

§1º Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembléia de Eleição Suplementar, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu (sua) novo (a) candidato (a) designado (a), até às 13h do dia que antecede o julgamento final dos recursos apresentados, junto a Comissão Eleitoral.

Art. 6º Para a habilitação das entidades e organizações de assistência social, enquanto **eleitoras**, as mesmas deverão apresentar os mesmos documentos descritos nos Art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único: Para os representantes das entidades e organizações de assistência social, que pedirem a habilitação para designar pessoa física para participar do processo eleitoral suplementar na condição de eleitora, deverão encaminhar formulário de designação, assinado pelo seu representante legal e pelo (a) designado (a), até a instalação da Assembléia de Eleição Suplementar, no dia 12 de Abril de 2017.

Art. 7º A documentação necessária para a habilitação, conforme artigos 5º, deverá ser protocolada diretamente no CMAS, endereço abaixo, no horário de 07h00 as 13h00m, em dias úteis, conforme calendário do processo eleitoral, constante no Anexo III desta Resolução:

Conselho Municipal de Assistência Social / Comissão Eleitoral Suplementar - Eleição 2017
A/C Secretaria Executiva do CMAS
Rua Donato Valvassori, 667–Térreo

CEP 88820-000
Edifício José Baldissera - Centro – Içara/SC

Art. 8º A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 03 de abril de 2017, a Ata de reunião com a relação nominal de representantes das entidades e organizações de assistência social habilitadas a participarem do pleito na condição de candidato(a) e as eleitoras e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito.

Art. 9º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral Suplementar, até o dia 05 de abril de 2017, conforme definido no art. 7º desta Resolução.

§1º A Comissão Eleitoral Suplementar concluirá e divulgará até no dia 07 de Abril de 2017, o julgamento dos recursos apresentados.

Art. 10 A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 11 A Assembléia de Eleição Suplementar terá dois momentos:

§1º Instalação da Assembléia pela Comissão Eleitoral Suplementar.

§2º Composição da Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição Suplementar.

§3º Para a instalação da Assembléia de Eleição a Comissão Eleitoral Suplementar do CMAS terá como atribuições:

I - eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição Suplementar, um que assumirá a Presidência;

II - fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembléia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral Suplementar;

III – apresentar as atribuições do CMAS e respectivos conselheiros

IV – apresentar as entidades e organizações de assistência social, habilitadas pela Comissão Eleitoral Suplementar para designar candidato (a) para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;

V - proceder a votação, conforme Regimento Interno aprovado;

VI - coordenar o processo de apuração;

VII - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembléia de Eleição Suplementar.

VIII - Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.

Art. 12 Cada representante de entidade e organização de assistência social habilitados pela Comissão Eleitoral Suplementar para designar candidato(a), bem como as habilitadas enquanto eleitora para a participação na Assembléia de Eleição Suplementar, poderá votar uma única vez em um (01) dos(as) candidato (as) habilitados(as).

Art. 13 Terminada a Assembléia de Eleição Suplementar, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e efetuará a leitura da Ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Comissão Eleitoral Suplementar e Candidados(as) Eleitos(as) Suplentes, constando ainda, a fiscalização do Ministério Público em todo o processo.

Art. 14 A Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição Suplementar entregará à Presidência do CMAS a relação dos representantes das entidades e organizações de assistência social, juntamente com seus respectivos representantes eleitos suplentes, para publicação no Diário Oficial.

Art. 15 Em caso de empate de votos, prevalecerá o candidato (a) com mais idade.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Art. 16 A nomeação dos conselheiros eleitos suplentes da representação das entidades deverá ser publicada até o dia 17 de abril de 2017.

Art. 17 A posse dos Conselheiros eleitos suplentes da representação das entidades para o biênio 2016/2018, dar-se-á até o dia 25 de abril de 2017.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Içara, 14 de Março de 2017.

GISELE GHEDIN CARLOS
Presidente do CMAS

Anexo I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,
Fundamentado no disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução CMAS nº 06/2017, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR DA SOCIEDADE CIVIL DO SEGMENTO DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES NO CMAS –IÇARA**, junto à Comissão Eleitoral.

Habilitação:

***Condição:**

Eleitora

Habilitar para designar candidato(a)

***Segmento:**

Entidade e Organização de Assistência Social

Presidente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ()

Fax: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação).....

Representante de Entidade e Organização de Assistência Social

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone: ()

Fax: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada)

Anexo II
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

(a que se refere às alínea d do inciso I do art. 5º da Resolução CMAS nº 06/2017.

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CMAS nº 06/2017 venho designar o(a) senhor(a) para representante de eleitores, postulante à participação no processo eleitoral suplementar para a gestão 2016/2018, na condição de habilitar para designar **eleitor (a)**.

Declaro que o (a) eleitor (a) participa desta Entidade de Assistência Social enquanto.....

Conforme disposto da Resolução CMAS nº 06/2017 venho designar o(a) senhor(a) para representação desta Entidade de Assistência Social postulante à participação no processo eleitoral suplementar para a gestão 2016/2018, na condição de habilitar para designar **candidato(a)**.

Declaro que o (a) designado (a) participa desta Entidade de Assistência de Assistência Social enquanto.....

Representante:

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Título de Eleitor:

Endereço Residencial:

Telefone: ()..... ; Email:.....

(identificação de quem assina e qualifica)
Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

Anexo III
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR CMAS
Gestão 2016-2018

Data	Atividade
20/03 a 29/03	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CMAS nº 05/2016 perante a Comissão Eleitoral para entidades candidatas e/ou eleitoras.
03/04	Divulgação da relação nominal de representantes das entidades e organizações de Assistência Social habilitadas a participarem do pleito na condição de candidato(a) e as eleitoras e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito.
05/04	Prazo final para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
07/04	Prazo final para julgamento de recursos apresentados e Publicação Final dos Habilitados.
12/04	Assembléia de Eleição.
17/04	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS/segmento: Entidades/Conselheiros Suplentes.
24/04	Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros.
25/04	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para gestão 2016/2018.

EDITAL CMAS

EDITAL CMAS Nº 01/2017

14 de Março de 2017

Convocação para a Assembléia de Eleição Suplementar dos Representantes da Sociedade Civil do Segmento de representação das Entidades e Organizações de Assistência Social para compor a suplência no CMAS, Gestão 2016/2018.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo por base a Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS - alterada pela lei nº 12.435/2011, a Lei do CMAS nº 3.849 de 10 de maio de 2016, que revoga a Lei nº. 1.180 de 28/12/1995, a Resolução CNAS Nº 237/2006 e Resolução CMAS nº06/2017,

CONVOCA os representantes da sociedade civil municipal para a Assembléia de Eleição Suplementar dos representantes Suplentes do segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para a Gestão 2016/2018, que ocorrerá no dia 12 de abril de 2017, das 9h00min às 12h00min, nas dependências da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, situada à Rua Donato Valvassori, 667–Térreo - CEP 88820-000 -Edifício José Baldissera - Centro – Içara/SC

1. Da Composição do Conselho:

Conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 3.849/2016 do CMAS - Içara, o Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 9 (nove) representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) 4 (quatro) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração e
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em Assembléia especialmente convocada para este fim:

- a) 4 (quatro) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência;
- b) 3 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, de acordo com a legislação.
- c) 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores do setor.

2. Das Vagas:

2.1 Na Assembléia de Eleição do CMAS, Gestão 2016/2018 realizada em 04/08/2016, ficou vago três representações de Suplentes das Entidades e/ou Organizações de assistência social.

2.2 Serão eleitos na Assembléia de Eleição Suplementar três representantes de Suplentes de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social devidamente inscritas no CMAS, de acordo com a legislação.

3. Do Processo de Habilitação:

3.1 Poderão habilitar-se ao processo eleitoral suplementar, exclusivamente, entidades e organizações de assistência social habilitadas a designarem candidato (a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora e que atuam em âmbito municipal. Não poderão habilitar-se as Entidades que já participaram do Processo Eleitoral em 2016 e que, já compõem representatividade no CMAS 2016/2018.

3.2 Serão consideradas Entidades e Organização de Assistência Social aquelas devidamente inscritas no CMAS, que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;

3.3 A habilitação das entidades ou organizações de assistência social para designarem candidato (a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como das postulantes a eleitora ocorrerá a partir da data de publicação do Edital até o dia 29 de março de 2017, valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido.

3.4 Para a habilitação das entidades e organizações de assistência social, a designarem candidato (a), as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

Para as entidades e organizações de assistência social, prevista no inciso I do § 1º, artigo 4º da Resolução CMAS nº 06/2017:

a. cópia do documento de inscrição no CMAS;

b. requerimento de habilitação, conforme Anexo I da Resolução CMAS nº 06/2017, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a) (suplente), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a), e por qual segmento;

c. endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade ou organização e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I da Resolução CMAS nº 06/2017;

d. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo II da Resolução CMAS nº 06/2017;

e. cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita.

3.5 Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembléia de Eleição Suplementar, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu (sua) novo (a) candidato (a) designado (a), até as 13h do dia que antecede o julgamento final dos recursos apresentados, junto a Comissão Eleitoral.

3.6 Para a habilitação das entidades e organizações de assistência social, enquanto eleitoras, as mesmas deverão apresentar os mesmos documentos descritos no Item 2.7 deste Edital, respeitando as comprovações necessárias referentes ao segmento que representa, bem como destacando a condição de postulante a eleitor.

3.7 Para os representantes das entidades e organizações de assistência social que pedirem a habilitação para designar pessoa física para participar do processo eleitoral na condição de eleitora, deverão encaminhar formulário de designação, assinado pelo seu representante legal e pelo (a) designado (a), até a instalação da Assembléia de Eleição Suplementar, no dia 12 de abril de 2017.

3.8 A documentação necessária para a habilitação, conforme Itens 2.7 e 2.10 deverá ser protocolada diretamente no CMAS, endereço abaixo, no horário das 07h00 às 13h00m, em dias úteis, conforme calendário do processo eleitoral, constante no Anexo III, da Resolução CMAS nº 06/2017:

Conselho Municipal de Assistência Social / Comissão Eleitoral - Eleição Suplementar 2017

A/C Secretaria Executiva do CMAS

Rua Donato Valvassori, 667–Térreo

CEP 88820-000

Edifício José Baldissera - Centro – Içara/SC

3.9 A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 03 de abril de 2017 a relação nominal dos representantes das entidades e organizações de assistência social habilitadas a participarem do pleito na condição de candidato (a) e eleitores e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito.

3.10 Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, até o dia 05 de abril de 2017, conforme definido no Item 2.11 deste Edital, no endereço do CMAS, já mencionado.

3.11 A Comissão Eleitoral concluirá e divulgará, até o dia 07 de abril de 2017, o julgamento dos recursos apresentados.

4. Da Comissão Eleitoral:

A Comissão Eleitoral instituída por meio da Resolução CMAS nº 06 de 14 de março de 2017, é composta por três representantes indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Içara, com as seguintes atribuições:

a. Elaborar o Regimento Interno da Assembléia Eleitoral;

b. Convidar o Ministério Público para participar da Assembléia Eleitoral;

c. Verificar, com base nos termos da Resolução CMAS nº 06/2017 a documentação dos representantes das entidades e organizações da assistência social postulantes à habilitação;

d. Habilitar representantes das entidades e organizações da assistência social postulantes à habilitação para designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora;

e. Divulgar a relação dos representantes das entidades e organizações da assistência social habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição suplementar, a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.

f. Analisar e julgar os pedidos de recursos;

g. Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes das entidades e organizações de assistência social.

h. Divulgar o processo na mídia e outros meios;

i. Publicizar o processo eletivo junto às entidades e organizações de assistência social.

J. Eleger a Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição Suplementar (presidente, vice e secretário);

5. Da Assembléia de Eleição Suplementar:

5.1 A Assembléia de Eleição Suplementar terá dois momentos:

A - Instalação da Assembléia Eleitoral Suplementar pela Comissão Eleitoral;

B - Composição da Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição Suplementar.

5.2 Para a instalação da Assembléia de Eleição Suplementar a Comissão Eleitoral terá como atribuições:

I - eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição Suplementar, um que assumirá a Presidência;

II - fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembléia de Eleição Suplementar, elaborado pela Comissão Eleitoral;

III – apresentar as atribuições do CMAS e respectivos conselheiros

IV – apresentar os representantes das entidades e organizações de assistência social habilitadas pela Comissão Eleitoral para designar candidato (a) para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;

V - proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;

VI - coordenar o processo de apuração;

VII - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembléia de Eleição Suplementar.

VIII - Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.

5.3 Cada representante de entidade e organização de assistência social habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato (a), bem como as habilitadas enquanto eleitora para a participação na Assembléia de Eleição Suplementar, poderá votar uma única vez em um (01) dos(as) candidato (as) habilitados(as).

5.4 Terminada a Assembléia de Eleição Suplementar, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e efetuará a leitura da Ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Comissão Eleitoral Suplementar e Candidados(as) Eleitos(as) Suplentes, constando ainda, a fiscalização do Ministério Público em todo o processo.

5.5 A Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição Suplementar entregará à Presidência do CMAS a relação dos representantes suplentes das entidades e organizações de assistência social para publicação no Diário Oficial.

5.6 Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato seqüencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

5.7 A nomeação dos conselheiros suplentes deverá ser publicada até o dia 17 de abril de 2017.

5.8 A posse dos Conselheiros eleitos suplentes, para o biênio 2016/2018, dar-se-á até o dia 25 de abril de 2017.

5.9 Os (as) Conselheiros (as) eleitos (as) neste pleito suplementar assumirão os compromissos relacionados na Lei do CMAS e no Regimento Interno, comprometendo-se a participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Comissões de Trabalho do CMAS.

Içara, 14 de Março de 2017.

GISELE GHEDIN CARLOS
Presidente do CMAS

Anexo I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução CMAS nº 06/2017, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR DA SOCIEDADE CIVIL DO SEGMENTO DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES NO CMAS –IÇARA**, junto à Comissão Eleitoral.

Habilitação:

***Condição:**

- Eleitora
 Habilitar para designar candidato(a)

***Segmento:**

Entidade e Organização de Assistência Social

Presidente:
CNPJ:
Endereço:
Telefone: ()
Fax: ()
Endereço Eletrônico:
Referência para contatos: (nome e qualificação).....

Representante de Entidade e Organização de Assistência Social

Nome completo:
CPF:
Endereço:
Telefone: ()
Fax: ()
Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada)

Anexo II FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

(a que se refere às alínea d do inciso I do art. 5º da Resolução CMAS nº 06/2017.

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CMAS nº 06/2017 venho designar o(a) senhor(a) para representante de eleitores, postulante à participação no processo eleitoral suplementar para a gestão 2016/2018, na condição de habilitar para designar **eleitor (a)**.

Declaro que o (a) eleitor (a) participa desta Entidade de Assistência Social enquanto.....

Conforme disposto da Resolução CMAS nº 06/2017 venho designar o(a) senhor(a) para representação desta Entidade de Assistência Social postulante à participação no processo eleitoral suplementar para a gestão 2016/2018, na condição de habilitar para designar **candidato(a)**.

Declaro que o (a) designado (a) participa desta Entidade de Assistência de Assistência Social enquanto.....

Representante:

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Título de Eleitor:

Endereço Residencial:

Telefone: ()..... ; Email:.....

(identificação de quem assina e qualifica)
Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

Anexo III
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR CMAS
Gestão 2016-2018

Data	Atividade
20/03 a 29/03	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CMAS nº 05/2016 perante a Comissão Eleitoral para entidades candidatas e/ou eleitoras.
03/04	Divulgação da relação nominal de representantes das entidades e organizações de Assistência Social habilitadas a participarem do pleito na condição de candidato(a) e as eleitoras e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito.
05/04	Prazo final para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
07/04	Prazo final para julgamento de recursos apresentados e Publicação Final dos Habilitados.
12/04	Assembléia de Eleição.
17/04	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS/segmento: Entidades/Conselheiros Suplentes.
24/04	Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros.
25/04	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para gestão 2016/2018.